



LEI ORDINÁRIA Nº 6797, 01 DE MARÇO DE 2021

Início da vigência: 04/03/2021

Assunto(s): Conselhos Municipais

EM VIGOR

LEI Nº 6.797, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, REORGANIZA O FUNDO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR**, órgão autônomo, normativo, monitorador, consultivo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social para o seu bem-estar educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** passará a atuar junto à Fundação Cultural do Município de Varginha, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis à discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

Seção II

Da Competência

Art. 3º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**:

- I** – representar as comunidades negras e outras etnias historicamente excluídas, presentes no Município, perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- II** – propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações raciais entre os indivíduos podendo, para tanto, prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;
- III** – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;
- IV** – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
- V** – indicar conselheiros para acompanhar ações dos demais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas, a fim de garantir o objeto previsto nesta Lei;
- VI** – propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- VII** – acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo anteprojeto de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VIII** – promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
- IX** – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;
- X** – receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XI** – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, provendo o estudo nas áreas da educação, da saúde, das letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e religião;
- XII** – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Seção III

Da Composição

Art. 4º O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** será paritário e composto por representantes eleitos da sociedade civil e indicados pelo governo municipal, totalizando 18 (dezoito) membros com igual número de suplentes, sendo:

I – 09 (nove) membros da Sociedade Civil, sendo 01(um) representante de cada seguimento abaixo especificado, exceto as religiões com representação no Município que terão 02 (dois) representantes:

a) organizações Carnavalescas;

- b) religiões com representação no Município;
- c) entidades de preservação ou divulgação das tradições culturais e artísticas afro-brasileiras;
- d) organizações civis não governamentais de Defesa dos Direitos das minorias étnicas e ou de promoção da igualdade racial;
- e) grupos de Capoeira;
- f) juventude, oriunda de etnias historicamente excluídas;
- g) mulheres oriundas de etnias historicamente excluídas;
- h) da Ordem dos Advogados do Brasil;

II – 09 (nove) membros do Governo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Comércio - SETEC;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- e) 2 (dois) representantes da Fundação Cultural do Município de Varginha;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Parágrafo único. Caso qualquer um destes segmentos da Sociedade Civil não enviar representantes, quando da eleição dos membros, poderá o COMPIR indicar outras entidades que tenham ligação com a Promoção e Igualdade Racial, com base territorial neste Município, para substituir aqueles membros.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, não podendo permanecer no Conselho por 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 6º A eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á por meio de edital público, realizada a cada 3 (três) anos, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** terá uma mesa Diretora composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre seus membros, para mandatos com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro.

Art. 8º O Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL E IGUALDADE SOCIAL** disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Fica reorganizado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 10. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas da Política de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1º.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo os Programas definidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e integrará o orçamento do Município.

Seção II

Da Operacionalização

Art. 11. As operações e movimentações do fundo serão executadas pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

Parágrafo único. O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12. São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em relação ao Fundo:

- I - elaborar o Plano de Ação Municipal da política de promoção da Igualdade Racial e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial referentes ao Fundo.

Art. 13. São atribuições da Fundação Cultural do Município de Varginha.

- I - coordenar e executar as operações e movimentações de recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 12;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo;
- d) elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- e) providenciar junto à contabilidade do Município para que, na demonstração, fique indicada a situação

econômica financeira do Fundo;

f) apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

g) manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não – governamentais;

h) manter o controle da receita do Fundo;

i) encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

j) fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Seção III

Das Receitas, Ativos e Despesas

Art. 14. Constituem receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 15. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

Art. 16. Constituem despesas do Fundo:

I - o financiamento total ou parcial dos programas da política de promoção da igualdade racial constantes do Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Art. 10 desta Lei.

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo demonstrar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Processar-se-á, anualmente, o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo e pertencentes à Fundação Cultural do Município de Varginha.

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Art. 18. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, a Fundação Cultural do Município de Varginha apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 21. Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custear as despesas do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, de forma a garantir as atividades previstas nesta Lei.

Art. 22. Os atuais mandatos dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** encerrar-se-ão em **31/12/2022**, devendo ser realizadas, antecipadamente, as eleições de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.944/2014.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 01 de fevereiro de 2021; 138º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Autor

Executivo

*** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.**